



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

LEI Nº 507 DE 25 FEVEREIRO DE 1997

CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL
PARA GERENCIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Inhangapi - Pará, com arrimo nos parágrafos 1º e 2º do artigo 211 da Constituição Federal, atos normativos do Ministério de Educação e do Desportos e da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criada a estrutura administrativa operacional do Programa Municipal de Alimentação Escolar, objetivando o gerenciamento do Programa em todas as suas fases e tarefas específicas.

§ 1º - Integram obrigatoriamente a Estrutura administrativa operacional os seguintes órgãos:

I - Conselho de Alimentação escolar

II - Núcleo de controle de Qualidade

§ 2º - A hierarquia da estrutura Administrativa tem o Conselho de Alimentação Escolar como órgão superior, sendo o núcleo de Controle de qualidade, órgão técnico auxiliar do conselho.

§ 3º - O Programa de alimentação Escolar objetiva atender a rede pública de ensino fundamental, e as Escolas filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho de alimentação Escolar, fica responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do P.M.A.E.

§ 1º - O Conselho de Alimentação escolar será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Educação

II - Coordenador do Núcleo de controle de Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

III - Supervisor de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Um Diretor de escola eleito entre os demais da rede pública do Município.

V - Um dirigente de entidade comunitária eleito entre as demais entidades do Município.

§ 2º - O Secretário Municipal de educação presidirá o Conselho que reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário e convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

X Art. 3º - O Núcleo de qualidade - NCQ, será o elo de ligação entre o sistema FAE de controle de qualidade e o programa Municipal de alimentação escolar.

§ 1º - As atribuições básicas do núcleo de controle de qualidade são:

I - Assessorar a Comissão de licitação da Prefeitura Municipal na seleção dos produtos licitados;

II - Assessorar o Conselho de Alimentação, quando solicitado sobre a qualidade dos alimentos à serem adquiridos ou já adquiridos.

III - Executar o controle de qualidade, atuando à nível de produção, transporte, distribuição, estocagem nas escolas, preparo dos alimentos, distribuição aos alunos e inspeção dos alimentos no armazém, coleta de amostra, análise visual dos produtos licitados e fornecimento de laudo de análise à Comissão de licitação.

§ 2º - O Núcleo de Controle de qualidade terá a seguinte composição:

I - Um servidor da Secretaria Municipal de Educação preferencialmente que já tenha experiência em alimentação escolar;

II - Um Nutricionista

III - Um Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

§ 3º - O Coordenador e demais integrantes no NCQ serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, que priorizará profissionais de nível superior, com preferência para área de saúde e ou técnicos de nível médio ou servidor que tenha experiência com alimentação escolar.

§ 4º - À Coordenação do NCQ compete:

I - Coordenar as atividades do NCQ;

II - Implantar ações para que NCQ, realize suas atribuições;

III - Propor ao Conselho a substituição de membros do NCQ

IV - Coordenar as inspeções e fornecer laudo da análise executados em alimentos licitados.

V - Propor ao CMAE, treinamentos e cursos aos integrantes do NCQ, visando o aperfeiçoamento para os membros do NCQ.

VI - O Nutricionista coordenará o NCQ.

§ 5º - Outras atividades do NCQ, quer se fizerem necessárias, lhes serão atribuídas e regulamentadas através de Resolução do CMAE.

Art. 4º - A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal, será o órgão responsável pelo processo licitatório necessário a realização de despesas com o programa, obedecendo rigorosamente a Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Parágrafo Único - O processo Licitatório só poderá ser encaminhado para homologação do Sr. Prefeito Municipal, após a análise dos alimentos por parte do NCQ, com respectivo laudo em anexo.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, são oriundos do Ministério de Educação e do desporto, através da fundação de assistência ao estudante FAE, e serão utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0601-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

§ 1º - As despesas com transporte, armazém, renumeração de pessoal, material de cantina e aquisição suplementar de alimentos serão a contrapartida do município que deverá atingir no mínimo de 10% (dez por cento), dos recursos repassados pela FAE, obedecendo a instrução Normativa nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi - Pará, em 25 de fevereiro de 1.997.

DR. ACHILES IGACI HALAGUTI

Prefeito Municipal de

Inhangapi